



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009 DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

**ISENTA AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS E ASSISTENCIAIS DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas de tributos:

I – as entidades associativas, compreendo as associações de produtores rurais, as associações de bairro, as associações de estudantes, associação dos servidores públicos, e outras similares;

II – as entidades assistenciais sem fins lucrativos;

III – as associações não governamentais – ONG's, sem fins lucrativos.

Art. 2º A isenção será requerida ao Secretario Municipal da Fazenda, devendo o pedido estar instruído com os seguintes documentos:

I – copia do CNPJ;

II – copia do ato constitutivo e suas alterações;

III – copia da ata de eleição em exercício.

Art. 3º Recebido o pedido, o Secretario solicitará diligências para verificar se a requerente atende as exigências desta Lei, e decidirá em seguida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de março de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado em  
30/04/2009  
ICPS  
JORNAL LOTOUA@  
PAG. 41